
Pedido de esclarecimento – Concorrência Eletrônica nº 005/2025

licitacao@focus.log.br <licitacao@focus.log.br>
Para: licitacoesinea@gmail.com

25 de junho de 2025 às 10:50

Bom dia Prezados(as) Senhores(as),

A empresa FOCUS ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.485.391/0001-40, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento acerca do disposto no Anexo 09 (Parcela de Maior Relevância) e no Anexo 07 (Termo de Referência) do edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto é a execução da Obra de Melhoria da Calha Hidráulica do Rio Iguaba, nos termos do artigo 61 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões que se seguem:

Nos referidos anexos, há menção à necessidade de apresentação de atestados técnicos ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) referentes a serviços considerados de maior relevância, os quais devem ser apresentados em nome dos profissionais responsáveis técnicos, com vínculo comprovado com a empresa licitante, conforme exigido nos dispositivos abaixo:

“A qualificação técnica da empresa será comprovada através de no mínimo 1 (um) atestado técnico ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome dos profissionais responsáveis técnicos com vínculos comprovados com a empresa licitante [...]” – Anexo 09

Entretanto, também se exige que a aptidão da licitante seja demonstrada mediante apresentação de atestados ou certidões que comprovem sua capacidade técnico-operacional, conforme os princípios estabelecidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, solicitamos esclarecimento quanto à titularidade exigida dos atestados técnicos para fins de comprovação da qualificação técnica operacional da empresa, especialmente no que se refere aos serviços definidos como parcela de maior relevância:

1. Será aceito o atestado emitido em nome do profissional responsável técnico, desde que este tenha vínculo formal com a licitante e o atestado esteja devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva CAT?
2. Ou é necessário que os atestados estejam expressamente emitidos em nome da empresa licitante, ainda que o profissional responsável esteja indicado e vinculado?

O presente pedido visa assegurar o correto atendimento aos critérios de habilitação, bem como a igualdade de condições entre os participantes do certame, evitando entendimentos divergentes quanto à interpretação das exigências editalícias.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e aguardamos o posicionamento oficial desta Comissão.

Att,